



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025 – PROCESSO Nº 158/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais para artesanato, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frutal/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 12 de setembro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 26 de agosto de 2025

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2025 – PROCESSO Nº 161/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Registro de preço para a aquisição de filmes preferencialmente da marca Fujifilm ECO-DRY DI ML – Tamanho: 25x30 cm (10x12”), caixa com 150 lâminas ou similar de qualidade comprovada, voltado à melhoria dos exames de mamografia do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE conforme especificações constantes no termo de referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 27 de agosto de 2025.

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.915, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

**INSTITUI OFICIALMENTE A CASA DE PASSAGEM
MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída oficialmente e criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Frutal, a Casa de Passagem Municipal, destinada ao acolhimento provisório, para prestar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como:

- I - Pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono;
- II - Pessoas em estágio de migração e ausência de residência;
- III - Pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 2º. A Casa de Passagem Municipal está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e situada na Rua Elizio Martins, n.º 93, cuja denominação será estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. O serviço de acolhimento será provisório, com prazo de permanência de até 03 (três) meses, ou até que seja viabilizado o retorno do usuário ao convívio familiar, retorno à cidade de origem e/ou o alcance da autonomia do indivíduo e/ou família por meio de acompanhamento profissional especializado e articulado com as demais políticas públicas da rede de atendimento, bem como observando os horários de entrada e saída da instituição.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, o prazo de permanência poderá ser estendido sob avaliação da equipe técnica.

Art. 4º. O Serviço de Acolhimento Institucional possui os seguintes princípios:

- I - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população vulnerabilizada pela situação de rua;
- II - Garantir atendimento/acolhida na rede socioassistencial;
- III - Promover o acesso da população em situação de rua aos serviços das demais políticas públicas setoriais e aos órgãos do sistema de garantia de direitos;
- IV - Empreender esforços, para que seja viabilizada a reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e a especificidades do atendimento;
- V - Promover a reinserção social, familiar e comunitária de pessoas em situação de rua;
- VI - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VII - Possibilitar condições para que os indivíduos desenvolvam independência e o auto-cuidado;
- VIII - Estimular o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- IX - Garantir o acesso dos usuários a rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva;
- X - Promover a inserção e ou retorno aos bancos escolares;
- XI - Promover a inserção no mundo do trabalho.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 5º. A Casa de Passagem Municipal funcionará somente no período noturno, onde os indivíduos serão acolhidos e terão direito a higiene pessoal, jantar e café da manhã e pouso.

Art. 6º A Casa de Passagem Municipal terá um horário de entrada e um horário de saída, para manter a ordem da instituição.

Art. 7º. Cada pessoa acolhida passará por triagem para verificação da documentação que possui, sendo que aqueles que não possuir algum dos documentos indispensáveis para sua identificação e outras finalidades pertinentes, serão encaminhados para os órgãos responsáveis para emissão destes documentos.

Art. 8º. Para garantir a ordem, segurança, higiene e o bom funcionamento da instituição, deverá ser editado um instrumento próprio para implantar um regime disciplinar, ao qual os usuários do serviço se submeterão a partir do seu acolhimento.

Art. 9º. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal, através de Decreto, aprovará o estatuto e o regimento interno da Casa de Passagem Municipal, que regulamentará os serviços mínimos oferecidos e os fins aos quais se destinam a instituição.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para atender as despesas da Casa de Passagem Municipal recursos oriundos da União e do Estado de Minas Gerais que venham a ser destinados à operacionalização dos serviços.

Art. 11. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.08.27
10:40:46 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 001/2025****1 – DO PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Frutal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, torna público que realizará **Chamamento Público** para selecionar **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** destinadas à execução de ações previstas na **Indicação Parlamentar nº 01/2025**, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, a **Lei nº 13.204/2015**, o **Decreto Municipal nº 13.792/2025** e demais normas aplicáveis. O presente edital respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

2 – DO OBJETO:

Selecionar OSCs para **executar melhorias estruturais no Clube dos Veteranos de Frutal**, compreendendo construção de arquibancada e adequações complementares, com recurso de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A obra visa aprimorar a infraestrutura esportiva comunitária do Município, garantindo segurança e conforto aos usuários. O procedimento observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme disciplina o **art. 13 do Decreto nº 13.792/2025**. A iniciativa decorre da destinação de recursos previstos na **Indicação Parlamentar nº 01/2025**, observando-se a legislação vigente.

4 – DO PÚBLICO-ALVO:

Destinam-se às intervenções os atletas, usuários e comunidade do Clube dos Veteranos, bem como a população que frequenta as instalações esportivas.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos totalizam **R\$ 80.000,00**, provenientes da **Indicação Parlamentar nº 01/2025**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar as OSCs que:

- a) Estejam constituídas e em funcionamento há pelo menos 12 meses;
- b) Tenham finalidade estatutária compatível com esporte ou infraestrutura comunitária;
- c) Comproven regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Comproven experiência prévia em projetos semelhantes, podendo o edital exigir ou restringir documentos para comprovação de capacidade técnica e operacional, conforme o § 1º do art. 22 do Decreto nº 13.792/2025;
- e) Apresentem todos os documentos e declarações listados nos Anexos deste edital.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

A participação se dá mediante a entrega de dois envelopes lacrados, contendo:

- **Envelope 1 – Habilitação:**

Endereço: Avenida Rio de Janeiro 1079
FRUTAL/MG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

1. Cópia do estatuto social registrado em cartório, com alterações, cumprindo o **art. 33 da Lei 13.019/2014**;
 2. Ata de eleição e posse dos dirigentes;
 3. Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e INSS;
 4. Relação nominal dos dirigentes, com suas identificações (**Anexo II do Decreto**);
 5. Declaração de inexistência de impedimentos previstos no **art. 39 da Lei 13.019/2014 (Anexo V)**;
 6. Declaração de que não possui dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, nem parentes de até segundo grau (**Anexo III**);
 7. Declaração de que não contratará servidores públicos durante a vigência da parceria (**Anexo IV**);
 8. Declaração de que está em pleno e regular funcionamento (**Anexo VII**);
 9. Declaração de que cumprirá rigorosamente o plano de trabalho (**Anexo VIII**);
 10. Declaração de que observa as regras de transparência da Lei 13.019/2014 (**Anexo IX**);
 11. Declaração de capacidade técnica e equipe qualificada (**Anexo X**);
 12. Declaração de escrituração contábil conforme normas vigentes (**Anexo XI**);
 13. Declaração de que não emprega menores em condições proibidas (**Anexo XII**);
 14. Declaração de que, em caso de dissolução, transferirá o patrimônio líquido para entidade congênere (**Anexo XIV**);
 15. Comprovante de endereço e inscrição no CNPJ ativo há pelo menos 1 ano;
 16. Documentos pessoais do representante legal.
- **Envelope 2 – Proposta de Trabalho:**
 1. Plano de Trabalho contendo descrição detalhada das atividades, metas, indicadores, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado e equipe executora. **Este plano será avaliado tecnicamente conforme art. 22 do decreto.**

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, observando-se os critérios abaixo:

1. **Adequação ao objeto e às políticas públicas** – 20 pts;
2. **Qualidade técnica (metas, indicadores, metodologia e equipe)** – 20 pts;
3. **Exequibilidade do cronograma físico-financeiro** – 20 pts;
4. **Compatibilidade do orçamento e economicidade** – 20 pts;
5. **Experiência prévia e capacidade técnica da OSC** – 20 pts.

A classificação final resultará da combinação entre valor ofertado e técnica, com preponderância da técnica. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a maior pontuação em experiência prévia; persistindo o empate, será considerada a OSC com maior tempo de atuação.

A pontuação mínima para classificação é de **60 pontos**. A homologação do resultado não gera direito automático à celebração da parceria.

9 – DO PRAZO E CRONOGRAMA:

- **Publicação do Edital:** antecedência mínima de 30 dias antes da entrega das propostas;

Endereço: Avenida Rio de Janeiro 1079
FRUTAL/MG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

- **Prazo para impugnação:** até 5 dias úteis antes da data de entrega;
- **Entrega das Propostas:** até o 30º (trigésimo) dia após a publicação;
- **Divulgação do Resultado Preliminar:** até 5 dias úteis após a sessão pública;
- **Prazo para Recursos:** 5 dias úteis, com igual prazo para contrarrazões;
- **Homologação do Resultado:** até 10 dias após a análise dos recursos;
- **Convocação para Plano de Trabalho Definitivo:** após a homologação, a OSC vencedora terá 10 dias para apresentar o plano de trabalho em conformidade com o art. 19 do decreto, podendo a Unidade de Gestão conceder prazo suplementar de 5 dias.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Concluída a análise documental, a **Prefeitura** homologará e publicará o resultado. A **OSC** vencedora será convocada para apresentar o **Plano de Trabalho** definitivo e os documentos exigidos, conforme **art. 19 e 20** do Decreto nº 13.792/2025. **A parceria somente se concretizará com a assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração pelo Prefeito e pelo Secretário competente.**

O termo deverá conter cláusulas de vigência, que será fixada conforme a execução do objeto, limitada a **5 anos** e prorrogável até **10 anos** em casos justificados, além das cláusulas de contrapartida e destinação de bens remanescentes, nos termos do **art. 26, §§ 1º e 6º**.

11 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Após a celebração, a execução será acompanhada por um gestor designado e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)**, órgão colegiado que avaliará o cumprimento do objeto, analisará os relatórios de execução e prestará contas. A **CMA** poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações adicionais e homologar os relatórios de monitoramento e prestação de contas.

12 – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações contratuais ou a irregularidade na aplicação dos recursos poderá ensejar advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou outras sanções previstas na **Lei nº 13.019/2014** e no **Decreto nº 13.792/2025**. Será vedada a celebração de parceria com entidades que incorram nos impedimentos do **art. 39 da Lei nº 13.019/2014**.

13 – DA TRANSPARÊNCIA:

A Prefeitura publicará, em seu sítio eletrônico oficial, a relação de todas as **OSCs** participantes com respectivos **CNPJs**, o resultado das avaliações, os pareceres técnicos e jurídicos, o plano de trabalho e o termo celebrado. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital dentro do prazo, bem como apresentar recurso aos resultados.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Qualquer ponto omissos será resolvido pela Comissão de Seleção, pela **CMA** e, quando necessário, pela **Procuradoria Geral do Município**.
2. É vedada a cobrança de valores dos beneficiários, bem como a contratação de servidores públicos ativos ou inativos pela **OSC**.

Endereço: Avenida Rio de Janeiro 1079
FRUTAL/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



3. Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para **[email de contato]** até 5 dias úteis antes da data de entrega das propostas.
4. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste chamamento.

15 – ANEXOS:

- Anexo I – Plano de Trabalho (modelo)
- Anexo II – Relação de Dirigentes
- Anexo III – Declaração de Ausência de Dirigente Público
- Anexo IV – Declaração de Não Contratação de Servidor Público
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimentos
- Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Art. 34 da Lei nº 13.019/2014
- Anexo VII – Declaração de Regular Funcionamento
- Anexo VIII – Declaração de Cumprimento do Plano de Trabalho
- Anexo IX – Declaração de Transparência
- Anexo X – Declaração de Capacidade Técnica e Equipe Qualificada
- Anexo XI – Declaração de Escrituração Contábil
- Anexo XII – Declaração de Não Emprego de Menores em Situações Proibidas
- Anexo XIV – Declaração de Destinação de Patrimônio em Caso de Dissolução
- Anexo XV – Documentos Complementares de Comprovação (experiência prévia, relatórios, prêmios, etc.).

Frutal, 27 de agosto de 2025

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:084185
88616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.08.27
16:35:29 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO (MODELO)

1. Identificação da OSC

- Nome completo:
- CNPJ:
- Endereço:
- Representante legal:

2. Objeto da parceria

(Descrever o objeto conforme edital).

3. Metas e resultados esperados

(Metas qualitativas e quantitativas).

4. Atividades a serem desenvolvidas

(Listar as atividades previstas).

5. Cronograma de execução

(Previsão mensal das ações).

6. Cronograma de desembolso

(Previsão de repasses e despesas).

7. Equipe executora

(Nome, função e qualificação dos profissionais).

8. Indicadores de avaliação

(Como será medida a execução).

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO II – RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Declaro, para os devidos fins, que a entidade [NOME DA OSC] possui a seguinte relação de dirigentes:

- Nome:
- Cargo/Função:
- CPF/RG:
- Endereço:

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTE PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade [NOME DA OSC] **não possui em seu quadro de dirigentes** membros do Poder Executivo, Legislativo ou Ministério Público, nem cônjuge ou parentes até o 2º grau de tais agentes, conforme art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

Endereço: Avenida Rio de Janeiro 1079
FRUTAL/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaro que, durante a vigência da parceria, a entidade [NOME DA OSC] **não contratará ou remunerará servidores ou empregados públicos** da Administração Pública municipal, estadual ou federal, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] **não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** e encontra-se apta a celebrar parceria com a Administração Pública.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 34 DA LEI Nº 13.019/2014

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] **cumpr integralmente os requisitos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.**

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] **encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e atividades sociais.**

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] **se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração, mantendo durante a vigência da parceria todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas.**

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] **observará integralmente as regras de transparência previstas no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, garantindo ampla publicidade de seus atos, relatórios, execuções financeiras e resultados.**

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

Endereço: Avenida Rio de Janeiro 1079
FRUTAL/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EQUIPE QUALIFICADA

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] possui **capacidade técnica, gerencial e equipe qualificada** para execução do objeto previsto no edital, conforme comprovação documental apresentada.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] mantém **escrituração contábil regular**, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES EM SITUAÇÕES PROIBIDAS

Declaro que a entidade [NOME DA OSC] **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Declaro que, em caso de dissolução da entidade [NOME DA OSC], o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

(Local, Data e Assinatura)

ANEXO XV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE COMPROVAÇÃO

A entidade deverá apresentar, para fins de comprovação de experiência prévia e capacidade técnica:

- Cópias de parcerias anteriores com órgãos públicos ou privados;
- Declarações de experiência prévia emitidas por instituições congêneres;
- Relatórios de atividades desenvolvidas;
- Publicações, prêmios e outros documentos que demonstrem expertise na área de atuação.

(Local, Data e Assinatura do Representante Legal)

Endereço: Avenida Rio de Janeiro 1079
FRUTAL/MG